

Ofício nº 06/2016 – TRF1

Belo Horizonte, 16 de junho de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente  
Desembargador HILTON JOSÉ GOMES DE QUEIROZ  
**Tribunal Regional Federal da 1ª Região**  
Brasília - DF

Ementa: Resolução Presi 19/2016. Comitês Orçamentários de Primeiro e Segundo Grau da Justiça Federal da 1ª Região. Representantes dos Servidores Vinculados ao TRF da 1ª Região, Seções Judiciárias e Subseções Judiciárias. Participação do Sindicato enquanto representante dos Servidores vinculados à Justiça Federal de Primeiro Grau de Minas Gerais.

**Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – SITRAEMG**, CNPJ nº 25.573.338/0001-63, com domicílio em Belo Horizonte/MG, à Rua Euclides da Cunha, nº 14, Prado, CEP 30410-010, com suporte no inciso III do artigo 8º da Constituição da República e artigo 9º, inciso III, da Lei nº 9.784, de 1999, por sua Coordenação-Geral, **vem solicitar de Vossa Excelência providências para a participação, deste Sindicato, nos Comitês Orçamentários de 1º e 2º graus da Justiça Federal da 1ª Região, instituídos pela Resolução Presi 19/2016.**

Isso porque o requerente congrega os servidores públicos vinculados à Seção Judiciária de Minas Gerais, do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, e a participação nos referidos comitês se trata, portanto, de interesse coletivo dos servidores congregados no sindicato, hipótese que legitima extraordinariamente a entidade sindical à representação da categoria e ao processo administrativo, conforme autoriza a Constituição da República, nos termos do artigo 8º, III, que lhe atribui “a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas”, e artigo 9º, III, da Lei 9.784, de 1999.<sup>1</sup>

Também é assim nos termos do artigo 240 da Lei 8.112, de 1990, que, expressamente, assegura ao servidor público a livre associação sindical e o direito, entre outros, “de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual”.

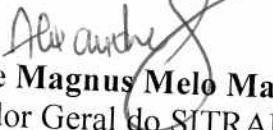
Dessa forma, a participação do referido Sindicato, ao menos no


<sup>1</sup> Lei 9.784, de 1999: “Art. 9º São legitimados como interessados no processo administrativo: (...) III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos; (...)”

Comitê Orçamentário de Primeiro Grau da Justiça Federal da 1ª Região é algo que se impõe, haja vista ser ele o legítimo representante dos servidores vinculados à Justiça Federal de 1º Grau da 1ª Região no Estado de Minas Gerais, cuja autorização advém da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme fundamentação supra.

Respeitosamente,

**Alan da Costa Macedo**  
Coordenador Geral do SITRAEMG

  
**Alexandre Magnus Melo Martins**  
Coordenador Geral do SITRAEMG

  
**Igor Yagelovic**  
Coordenador Geral do SITRAEMG